

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 39/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “Dispõe sobre a autorização do Município de Três Palmeiras para integrar e participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Integrado - CDRI, ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes e dá outras providências.”.

Justificativa:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 39/2025**, que **autoriza o Município de Três Palmeiras a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Integrado – CDRI**, bem como **ratifica o Protocolo de Intenções firmado com os municípios de Entre Rios do Sul e Trindade do Sul**, nos termos da **Constituição Federal (art. 241)**, da **Lei nº 11.107/2005** e do **Decreto nº 6.017/2007**.

Trata-se de um **ato estratégico e responsável de gestão pública**, voltado à promoção do **desenvolvimento regional sustentável**, da **integração de políticas públicas entre entes federados vizinhos** e do fortalecimento do papel do Município na formulação de soluções conjuntas para desafios comuns. A união entre os municípios consorciados, sob a forma de associação pública de direito público, **possibilita ganhos de escala, compartilhamento de estruturas, racionalização de recursos e incremento da eficiência administrativa**.

O CDRI nasce com a missão clara de **impulsionar o turismo regional, a agricultura, a agropecuária, o comércio e a indústria, ou seja, o desenvolvimento socioeconômico integrado**, por meio de **ações coordenadas, projetos estruturantes e políticas públicas compartilhadas**, respeitando a autonomia municipal, mas ampliando sua capacidade de ação.

A adesão ao consórcio permitirá que Três Palmeiras:

- **Participe de programas e projetos regionais** com maior capacidade de captação de recursos estaduais, federais e internacionais;
- **Execute obras e ações conjuntas**, com racionalização de custos e maior impacto territorial;

- **Represente-se institucionalmente** em instâncias administrativas e técnicas junto a prestadores de serviço, órgãos governamentais e entidades privadas;
- **Promova a pavimentação da ERS-483** e demais obras estruturais essenciais ao desenvolvimento local e regional;
- **Atue de forma coordenada na área do turismo**, potencializando os atrativos locais e promovendo a região como destino integrado, com fortalecimento da identidade cultural, da economia criativa e da geração de emprego e renda;
- **Implemente políticas voltadas à agricultura e à agropecuária**, incluindo aquisição compartilhada de equipamentos, serviços técnicos e promoção de cadeias produtivas.

Importa ressaltar que o presente projeto de lei **não representa aumento imediato de despesa**, mas apenas autoriza a formalização da participação do Município no consórcio. As contribuições financeiras e compromissos orçamentários serão objeto de **Contratos de Rateio e de Programa específicos**, devidamente autorizados em cada exercício fiscal, respeitando a legislação vigente e os princípios da transparência e responsabilidade fiscal.

Em um tempo em que os municípios enfrentam crescentes demandas com recursos limitados, a **gestão por meio de consórcios públicos** é uma alternativa moderna, legal e cada vez mais necessária para garantir resultados concretos e duradouros para a população.

A adesão ao CDRI é, portanto, **uma decisão de governo, mas também um compromisso com o futuro de Três Palmeiras**. Significa **assumir o protagonismo do desenvolvimento regional**, sendo parte ativa na construção de soluções integradas, eficazes e duradouras.

Justifica-se, ainda, a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista a necessidade imediata de formalização da adesão do Município de Três Palmeiras ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Integrado – CDRI, a **fim de viabilizar a participação efetiva nas primeiras deliberações, planejamentos e ações estruturantes que já estão sendo articuladas entre os municípios fundadores**. A urgência decorre, sobretudo, da **necessidade de garantir representação e voz ativa do Município na definição das diretrizes iniciais do consórcio**, bem como da inclusão de Três Palmeiras nos **programas e projetos regionais em fase de captação de recursos**, especialmente no que se refere à **pavimentação da ERS-483 e à implementação de ações integradas nas áreas do turismo, agricultura, agropecuário, comércio e indústria**. Postergar a apreciação desta matéria implicaria em perda de oportunidades estratégicas, atraso na obtenção de

benefícios compartilhados e possível limitação na atuação do Município junto ao novo ente intermunicipal, razão pela qual se requer a célere deliberação desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação desta proposição, **como instrumento de fortalecimento do pacto federativo, valorização da cooperação regional e promoção do desenvolvimento sustentável**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
07 de abril de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 39/2025 DE 07 ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS PARA INTEGRAR E PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO - CDRI, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Três Palmeiras, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Integrado - CDRI

Art. 2º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes, em conformidade com o Art. 241 da Constituição Federal, com a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos

Parágrafo único. A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Protocolo de Intenções, anexo único da presente Lei.

Art. 3º As disposições desta lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

Art. 4º As despesas da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 07 de abril de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal